

**1 Dados da Obra/Serviço**

- ♦ Contrato/Convênio número, se houver
- ♦ Local de realização: (rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP)
- ♦ Período de realização: (data de início e de conclusão)
- ♦ Período executado e prazo contratual: (no caso de serviço continuado parcialmente concluído)
- ♦ Parcelas executadas: (no caso de obra ou serviço não continuado parcialmente concluído)

**2 Identificação do Contratante (1)**

**A) Dados da Pessoa Jurídica Contratante:**

- ♦ Razão Social:
- ♦ CNPJ:

Ou

**B) Dados da Pessoa Física Contratante:**

- ♦ Nome:
- ♦ CPF:

**3 Dados da Pessoa Jurídica Contratada (2)  
(quando for o caso)**

- ♦ Razão Social:
- ♦ CNPJ:

**4 Dados do(s) Responsável(is) Técnico(s) (3)**

- ♦ Nome;
- ♦ Título(s) Profissional(is);
- ♦ RNP;
- ♦ Registro no Crea;

**5 Descrição dos Serviços Realizados com  
Respectivos Quantitativos**

- ♦ A descrição deve ser suficientemente detalhada para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas e a identificação dos profissionais envolvidos na obra ou serviço.

**6 Identificação do signatário**

- ♦ Assinatura do representante da pessoa jurídica contratante (4) (título e nome completo)
- ♦ Identificação (cargo/função)
- ♦ Assinatura do profissional habilitado (5) (título e nome completo)
- ♦ Identificação (cargo/função)
- ♦ Local e data de expedição

**7 NOTAS**

- Nota 1:** Contratada original, no caso de subcontratação ou de consórcio.
- Nota 2:** Subcontratada, no caso de subcontratação, ou do consórcio.
- Nota 3:** Identificar todos os profissionais envolvidos, inclusive os profissionais de empresa subcontratada e de consórcio.
- Nota 4:** Contratada original, no caso de subcontratação.
- Nota 5:** Caso conste do quadro técnico da pessoa jurídica.

**8 Observações gerais para emissão de atestado**

- ♦ O Atestado não deverá conter rasuras ou adulterações.
- ♦ O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá ser apresentado em papel timbrado ou apresentar carimbo padronizado com CNPJ.
- ♦ O atestado deve ser elaborado por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confeda/Crea no caso em que apresentar elementos qualitativos e quantitativos que não constam da ART e que caracterizam tecnicamente a obra ou serviço.
  - ♦ No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.
  - ♦ No caso de subcontratação, não tendo sido especificados os dados relativos aos serviços subcontratados, o atestado emitido pela segunda contratante deverá apresentar anuência do contratante original ou estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, ou documento equivalente.
  - ♦ No caso de consórcio, o atestado original deverá referenciar os serviços executados em função do contrato social, relacionando todos os profissionais envolvidos.
  - ♦ No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, como "Habite-se", alvará de funcionamento expedido pelo município ou corpo de bombeiros, alvará de operação expedida pelas agências reguladoras ou órgãos ambientais, entre outros.
  - ♦ Planilhas anexas somente serão registradas caso estejam mencionadas no corpo do atestado e com todas as suas folhas devidamente rubricadas pelo emitente.
  - ♦ O atestado que se referir a atividade em andamento deverá mencionar explicitamente somente as atividades, o período e as etapas finalizadas.
  - ♦ O cadastramento prévio do Consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado.

**9 Legislação**

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.
- Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia (...) e dá outras providências.
- Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009**, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências.